

Processo Licitatório nº : 471/2021

Interessado : SAAE

Objeto : Contratação(ões) de empresa(s) para a prestação de serviços com máquinas e caminhão, que deverão estar em ótimos estado de conservação, o qual será utilizada em diversos serviços no Aterro Sanitário e demais locais a serem definidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

II ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO 04/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 09:00 horas (nove horas), reuniram-se na Sede SAAE, a Pregoeira Quetura Lima S. Scarmanhã, nomeada pela Portaria nº 02/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 para reabertura do presente Pregão, um vez que a empresa vencedora dos itens 1, 2 e 3 declarou a desistência dos itens. Diante disto foram convocadas as demais classificadas para negociação, respeitando a ordem de classificação, e abertura do envelope de nº 2 – Habilitação.

Foi apresentado novo credenciamento, a saber: **NOVATERRA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA** representada pelo Sr. Pedro Paulo Moraes e **S. BOMBONATO - EPP**, representada pelo Sr. Sebastião Bombonato.

Ressalta-se que a empresa **SULCA-TERRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, classificada em segundo lugar para os itens 2 e 3, encaminhou ofício por e-mail manifestando o desinteresse na contratação, que encontra-se anexado ao processo licitatório.

Foi realizada a negociação dos preços para os itens, onde a segunda colocada para o item 1 - Caminhão truck basculante traçado, com potencia mínima de 160 hp, capacidade mínima de 12 m³, com motorista, com no Maximo 20 (vinte) anos de fabricação, a empresa **NOVATERRA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA** negociou no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)/dia. Tendo em vista que o valor ofertado pela empresa encontra-se dentro do valor médio orçado por esta Autarquia, fica a empresa declarada vencedora para o item: **1 - Caminhão truck basculante traçado, com potencia mínima de 160 hp, capacidade mínima de 12 m³, com motorista, com no Maximo 20 (vinte) anos de fabricação, com o valor R\$ 800,00 (oitocentos reais)/dia.**

Para o item 2 - Escavadeira hidráulica, capacidade mínima operacional de 23,0 toneladas, com potencia mínima de 150 hp, capacidade da concha mínima de 1,5 m³, com operador, com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, a terceira colocada, empresa **NOVATERRA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA**, estava com valor acima da média orçada. Esta Pregoeira tentou realizar a negociação com a empresa, porém o representante informou que não conseguiria negociar no valor médio orçado. O Pregoeiro informou que não poderia aceitar o preço proposto pela licitante, pois o preço ainda está acima do preço médio orçado, ficando o item **FRACASSADO**.

Para o item 3 - Pa carregadeira articulada, capacidade operacional de no mínimo 9 toneladas, com potencia mínima de 100 hp, capacidade da concha mínima de 1,70 m³, com operador, com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, a terceira colocada, empresa **S. BOMBONATO - EPP**, negociou no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)/dia. Tendo em vista que o valor ofertado pela empresa encontra-se dentro do valor médio orçado por esta Autarquia, fica a empresa declarada vencedora para o item: **3 - Pa carregadeira articulada, capacidade operacional de no mínimo 9 toneladas, com potencia mínima de 100 hp, capacidade da concha mínima de 1,70 m³, com operador, com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, a terceira colocada, com o valor R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)/dia.**

Ressalvas da Pregoeira

Ressalto que esta Pregoeira analisou novamente no Sistema de Apenados – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www4.tce.sp.gov.br>) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), onde foi consultado o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992), onde não foi encontrada nenhuma irregularidade.

A Pregoeira disponibilizou o envelope de nº 02 – Habilitação, apresentado pelo participante para livre exame e rubrica.

Recurso Administrativo

Tendo em vista que nenhum representante da licitante presente não manifestou sua vontade de recorrer quanto ao resultado do certame, foi-lhes informado que decaiu, naquele momento, do direito de recorrer e que o resultado seria encaminhado a autoridade superior, para adjudicação e homologação.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Senhora Pregoeira, e licitantes presentes.

A Senhora Pregoeira, declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos

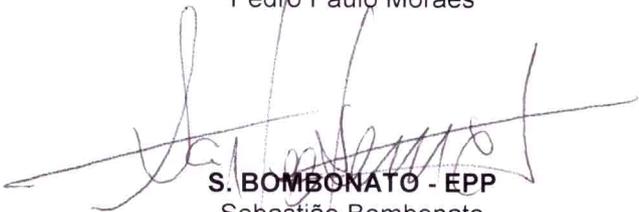


Quetura Lima S. Scarmanhá
Pregoeira

Participantes



NOVATERRA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA
Pedro Paulo Moraes



S. BOMBONATO - EPP
Sebastião Bombonato